



**LEI n.º 1302/97, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A MUNICIPALIZAR AS ESCOLAS ESTADUAIS “DR NICODEMUS DE MACEDO E SÃO VICENTE DE PAULO” DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 1ª A 4ª SÉRIES, DESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Municipalizar as Escolas Estaduais “Dr. Nicodemus de Macêdo” e “São Vicente de Paulo”, desta cidade, em atendimento à Política Educacional do Estado de Minas Gerais, tendo como princípio a parceria Estado/Município.

Art. 2º - O processo de municipalização das escolas referidas deve ser objeto de convênio entre o Município e o Estado, garantindo-se:

Parágrafo Único - O piso salarial dos servidores municipais das escolas deve se equiparar ao piso salarial dos servidores estaduais.

Art. 3º - Diretores e Vice-Diretoras eleitas, que exercem seus cargos nas escolas ora municipalizadas, ficam garantidas na direção e vice-direção das escolas, na situação de adjunção, até o final do seu mandato, adquirido conforme legislação estadual.

Parágrafo Único - A substituição das diretoras e vice-diretoras será pelo sistema de concurso público municipal e eleição, na conformidade da legislação estadual.

Art. 4º - Aos professores técnicos, auxiliares de educação e ajudantes de serviços gerais, fica garantida nas escolas a situação de adjunção.

Art. 5º - Dar-se-á preferência para designação em 1.998, aos professores especialistas, técnicos de educação e ajudantes de serviços gerais, designados em 1.997 para as escolas municipalizadas.

Art. 6º - A garantia mencionada nos artigos 4º e 5º prevalecerá até a posse e nomeação dos servidores aprovados em concurso público municipal.

Parágrafo 1º - O concurso público municipal deverá ser realizado improrrogavelmente até o mês de dezembro de 1.998, sendo a posse ou nomeação apenas para preenchimento das vagas existentes na escola



## Governo do Município de Campina Verde

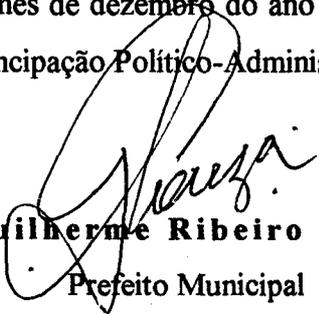


Parágrafo 2º - Os aprovados no concurso público para preenchimento específico destas vagas, deverão ser nomeados no início do ano letivo de 1.999.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MANDO A TODOS QUANTOS O CONHECIMENTO DESTA PERTENCER, A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR TAL COMO NA MESMA SE CONTÉM.

Sede do Governo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, aos vinte e nove (29) dias do mês de dezembro do ano de um mil, novecentos e noventa e sete (1.997) - 59.º Ano de Emancipação Político-Administrativa.

  
**Dr. Guilherme Ribeiro de Souza**

Prefeito Municipal